



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 04/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Institui medidas de transparência no município de Carlos Barbosa, referente às ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar informações sobre despesas, concursos públicos, seleções públicas, compras públicas, parcerias, doações, comodatos, cooperações, repasses e transferências referentes ao enfrentamento ao COVID-19 em página específica no site da transparência municipal, em formato de fácil acesso e entendimento.

Parágrafo único. Considera-se despesa efetuada referente ao enfrentamento da COVID-19, toda e qualquer despesa, que, em situação de não existência do estado de emergência e/ou calamidade decorrente do surto da COVID-19, não seria efetuada.

Art. 2º As informações sobre contratos públicos, parcerias, doações, comodatos e cooperações devem ser sempre disponibilizadas com valores unitários dos objetos, valor total, nome completo ou razão social, número de CPF ou CNPJ, data de assinatura e prazo de vigência.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão manter todos os dados atualizados na página específica.

Art. 4º Após o encerramento do estado de calamidade, o Poder Executivo deverá publicar na página específica e remeter ao Poder Legislativo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, relatório final e prestação de contas contendo todos os elementos informados no art. 1º.

Art. 5º Todas as medidas, das anteriores e futuras, já tomadas pelo município de Carlos Barbosa em relação ao combate do COVID-19, deverão constar nos relatórios de transparência referidos por esta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 17 de agosto de 2020.

EVANDRO ZIBETTI
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O objetivo da apresentação da presente Indicação de Projeto de Lei é proporcionar aos munícipes a possibilidade de acompanhamento das despesas e receitas do Executivo Municipais relacionadas ao combate da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), de uma forma objetiva e eficaz.

Somos sabedores que o Executivo Municipal possui em seu site o acesso dessas informações, porém entendemos que grande parte da população barbosense tem dificuldade para acessar as referidas informações, tendo em vista que existe a necessidade de filtro por número de empenho, nome do fornecedor ou ordem de compra, dados estes que a população não dispõe para efetuar a consulta.

Assim sendo, com esta proposta se pretende que dados estejam abertos, em ordem cronológica de data, com nomes, valores, prazos, objeto, de forma mais clara e objetiva possível, com o intuito de facilitar a busca para qualquer pessoa que queira consultar, razão pela qual contamos com a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Carlos Barbosa, 17 de agosto de 2020.



Everson Kirch
Vereador Proponente